



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 0199

APROVA LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL DENOMINADO "JARDIM MONTE CARLO", NA FORMA QUE ESPECIFICA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa: "MENOSSI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LIMITADA", contido no processo administrativo sob nº 5.861/91, protocolado em 29 de outubro de 1.991, solicitando aprovação de loteamento urbano residencial.

CONSIDERANDO que o imóvel denominado: "Lote nº 15B-3A, da subdivisão do lote nº 15B-3, este da subdivisão do lote 15B-Remanescente, este do lote 15-B, e este do lote 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 32.756,30 m/2 (Trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis vírgula trinta metros quadrados), encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade, conforme Lei nº 04/71, de 30 de março de 1.971;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo e seus Departamentos congêneres, onde tramitou o processo em questão, promoveu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos de "arborização", da "rede de escoamento das águas pluviais e superficiais"; da rede de abastecimento de água potável; da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública" a ela submetidos, aprovados:

CONSIDERANDO que o referido loteamento enquadra-se perfeitamente nas normas vigentes do parcelamento do solo e na Lei Federal nº 6766 de 19 de dezembro de 1979 e nas Leis Municipais sob nº 1362 de 30 de outubro de 1.989, modificada pela Lei Complementar sob nº 014/92 e Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, cujas exigências mínimas foram atendidas pela Requerente, estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o referido empreendimento imobiliário recebeu a anuência do Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.566 de 01 de outubro de 1.991, sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal e publicada pelo órgão Oficial do Município, em 06 de outubro de 1.991, edição sob nº 5.044;

**DECRETA :**

# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0199

**Art. 19.** Fica aprovado o loteamento urbano residencial, denominado: "JARDIM MONTE CARLO", encravado no imóvel retro discriminado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 19º Ofício, desta Comarca, matriculado sob nº 22.241, Livro 2, Registro Geral, com as seguintes características:

- a) Composto de 04 (quatro) quadras, perfazendo 54 (cinquenta e quatro) unidades de datas, distribuídas na área de: 18.617,672 metros quadrados;
- b) Ruas e Avenida, distribuídas na área de: 11.127,203 metros quadrados;
- c) Faixa de arborização, distribuída na área de: 3.011,425 metros quadrados;

**Art. 20.** Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal, as áreas constantes dos projetos relativos às vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário da cidade, e a faixa de arborização, distribuídas em 14.138,628 metros quadrados, bem como, as datas nºs.: 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco), 06 (seis), 07 (sete), todas da quadra nº 04 (quatro), totalizando a área de 1.967,81 metros quadrados, cuja transferência a Requerente obriga-se a efetuar na forma do Parágrafo Unico do artigo 35 da Lei Complementar 015/92;

**Parágrafo Unico:** A data nº 07 (sete), da Quadra nº 04 (quatro), com área de 579,93 m/2, fica automaticamente reservada à futura "Associação de Moradores", em cumprimento ao dispositivo da Lei Orgânica Municipal (art. 10, Parágrafo 1º, letra "d").

**Art. 30.** Para garantia da execução das obras do item IX do artigo 6º do mesmo diploma legal, retro citado, a Requerente Loteadora, cauciona mediante Escritura Pública, parte da área do loteamento, abaixo identificada, no mínimo de 30% (trinta por cento) superior ao custo dos serviços e no máximo, ao dobro dos mesmos;

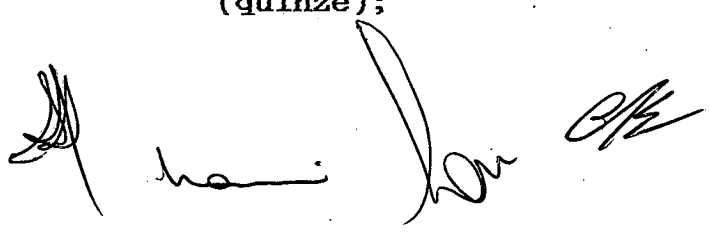
## 1. REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL

### 1.1. QUADRA Nº 01 (HUM)

- 1.1.1. DATAS: 08 (oito) e 09 (nove);
- 1.1.2. Area Total: 724,017 metros quadrados;
- 1.1.3. Avaliadas em Cr\$: 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil cruzeiros);

### 1.2. QUADRA Nº 02 (DOIS)

- 1.2.1. DATAS: 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze);



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0199

- 1.2.2. Area Total: 1.320,00 metros quadrados;
- 1.2.3. Avaliadas em Cr\$: 3.400.000,00 (Três milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

## 2. REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

### 2.1. QUADRA Nº 01 (HUM)

- 2.1.1. DATAS: 06 (seis) e 07 (sete);
- 2.1.2. Area Total: 732,435 metros quadrados;
- 2.1.3. Avaliadas em Cr\$: 1.700.000,00 (Hum milhão e setecentos mil cruzeiros);

### 2.2. QUADRA Nº 03 (TRES)

- 2.2.1. DATAS: 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13 (treze), 14 (catorze) e 15 (quinze);
- 2.2.2. Area Total: 1.980,00 metros quadrados;
- 2.2.3. Avaliadas em Cr\$: 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros);

### 2.3. QUADRA Nº 04 (QUATRO)

- 2.3.1. DATAS: 01 (hum) e 02 (dois);
- 2.3.2. Area Total: 612,50 metros quadrados;
- 2.3.3. Avaliadas em Cr\$: 1.400.000,00 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros);

## 3. REDE DE ESCOAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS/GALERIAS

### 3.1. QUADRA Nº 02 (DOIS)

- 3.1.1. DATAS: 16 (dezesesseis), 17 (dezessete) e 19 (dezenove);
- 3.1.2. Area Total: 1.092,75 metros quadrados;
- 3.1.3. Avaliadas em Cr\$: 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

### 3.2. QUADRA Nº 03 (TRES)

- 3.2.1. DATAS: 16 (dezesesseis), 17 (dezessete), 18 (dezoito) e 19 (dezenove);
- 3.2.2. Area Total: 1.576,65 metros quadrados;
- 3.2.3. Avaliadas em Cr\$: 3.200.000,00 (Três milhões e duzentos mil cruzeiros);

## 4. ARBORIZACAO

### 4.1. Quadra nº 02 (DOIS)

- 4.1.1. DATA: 18 (dezoito);
- 4.1.2. Area Total: 375,90 metros quadrados;
- 4.1.3. Avaliada em Cr\$: 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros)



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

0199

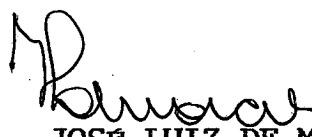
**Art. 4º.** A proprietária do Empreendimento Imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, (Art. 29) a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias caucionadas, independentemente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 015/92 de 06.04.92.

**Art. 5º.** Nos termos do artigo 35 (Lei Complementar nº 015/92), a Requerente, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação, para submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação.


**Art. 6º.** Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto sob nº 279/91, emitido em 31 de outubro de 1.991.

PAÇO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 21 de maio de 1.992.

  
ALEXANDRE CERANTO  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ LUIZ DE MORAES  
Secret. de Administ.

  
JOSÉ PENTO NETO  
Procurador Jurídico

  
EDNO MITSUO KAMI  
Secret. Obras e Urb.

Proteitura Municipal de Umuarama

Escritório do Patrimônio

zoma  
cadas

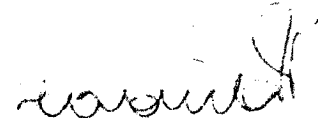
0100

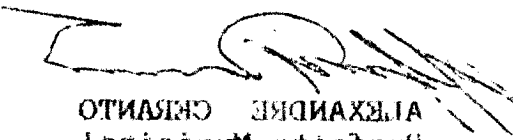
Art. 49. A proprietária do empreendimento imobiliário, obrigada a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, Art. 29, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de taxa-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal todas as garantias condicionadas, independentemente de qualquer aviso, apreensão, hipoteca, judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Complementar nº 018/93 de 08.04.93.

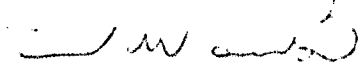
Art. 50. Nos termos do artigo 35 (Lei Complementar nº 018/93), a Rede Escolar, para o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação, para submeter o levantamento a Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da proposta.

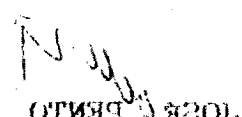
Art. 51. Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto sob nº 278/91, emitido em 31 de outubro de 1991.

PACO MUNICIPAL DA AMIZADE, aos 21 de maio de 1992.

  
JOSE LUIS DE MORAES  
Secret. de Administ.

  
ALEXANDRE CRIVANTO  
Prefeito Municipal

  
EDNO MITSUO KAMI  
Secret. Obras e Urb.

  
JOSE BENTO NITO  
Procurador Jurídico

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 29/05/92  
DE Nº 5231  
UMUARAMA, 29/05/1992  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO